



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 136/2.001

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gaúcha do Norte para o Exercício Financeiro de 2.002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **SR. ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Gaúcha do Norte para o Exercício Financeiro de 2.002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.397.260,00 (Quatro Milhões Trezentos e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Sessenta Reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.552.750,00
Receita Tributária	250.500,00
Receita Patrimonial	4.000,00
Receitas de Serviços	45.000,00
Transferências Correntes	3.220.750,00
Outras Receitas Correntes	32.500,00
Redutora do FUNDEF	-396.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	844.510,00
Transferências de Capital	844.510,00
TOTAL DA RECEITA	4.397.260,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	230.060,00
04 – Administração	1.171.100,00
08 – Assistência Social	36.600,00
09 - Previdência Social	15.000,00
10 – Saúde	221.500,00
12 – Educação	947.500,00
13 – Cultura	14.000,00
14 - Direitos de Cidadania	1.500,00
15 – Urbanismo	765.500,00
16 – Habitação	1.000,00
17 – Saneamento	55.000,00
20 – Agricultura	25.000,00
25 – Energia	10.000,00
26 – Transporte	709.000,00
27 – Desporto e Lazer	164.500,00
99 – Reserva de Contingência	30.000,00
Total Geral	4.397.260,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Processo Legislativo	230.060,00
122 – Administração Geral	1.366.200,00
241 – Assistência ao Idoso	1.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	1.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00
244 – Assistência Comunitária	6.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	15.000,00
301 – Atenção Básica	34.500,00
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial	187.000,00
361 – Ensino Fundamental	902.200,00
365 – Ensino Infantil	45.300,00
392 – Difusão Cultural	13.000,00
423 – Assistência aos Povos Indígenas	1.500,00
451 – Infra estrutura Urbana	465.000,00
482 - Habitação Urbana	1.000,00
606 - Extensão Rural	2.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	55.000,00
752 – Energia Elétrica	160.000,00
782 – Transporte Rodoviário	709.000,00
812 – Desporto Comunitário	163.000,00
813 – Lazer	1.500,00
999 – Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	4.397.260,00



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail prefgnt@terra.com.br

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.315.760,00
Despesas de Capital	2.051.500,00
Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL DE DESPESA	4.397.260,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas, nos termos da Legislação Vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Artigo 167, da Constituição Federal, até o limite definido no inciso anterior (20%);

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 26 de Dezembro de 2.001.

ALMIRANTE FRANCISCO GOMES
Prefeito Municipal